



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026 DE 10 DE ABRIL DE 2007

Modifica a Lei Complementar nº 02/97,
de 19/12/1997– Código Tributário do
Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera redação do inciso I do artigo 32:

Art. 32 (...)

I – Nas transmissões em geral, por ato “inter vivos”, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Pública Municipal e observado o valor auferido pelo mesmo no mercado imobiliário.

(...)

Art. 2º - Revoga dos incisos I e II do artigo 48.

Art. 3º - Revoga o artigo 51

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 56.

Art. 56 - Na hipótese de serviços excutados por profisisonais autônomos, sob a forma de trabalho do próprio contribuinte, o imposto será lançado anualmente (importância fixa) e calculado na forma da tabela anexa a esta lei, cujo vencimento se dará até o dia 31 de março de cada exercício, apurando-se proporcionalmente à quantidade de meses do ano, nos casos em que o exercício da atividade se dê após aludida data.

§ 1º. No caso dos serviços prestados por sociedades uniprofissionais, conforme qualificação e regramento abaixo, o imposto será

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Eduardo
Eduardo Pimentel Gomes Luz
CA33CE.5178 Procurador Assistente



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

lançado trimestralmente (importância fixa) fazendo referência e devido a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade, embora assuma responsabilidade pessoal nos termos da lei, observado o seguinte:

I – as sociedades deverão ser compostas pelas seguintes categorias:

- a) *médicos, veterinários e biomédicos;*
- b) *enfermeiros, protéticos, ortoprotéticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas;*
- c) *psicólogos e psiquiatras;*
- d) *assistentes sociais;*
- e) *contadores e técnicos em contabilidade;*
- f) *advogados;*
- g) *engenheiros, arquitetos; e*
- h) *economistas.*

II – Não serão consideradas como sociedades uniprofissionais, para os efeitos desta lei:

- a) *constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da lei civil;*
- b) *que tenha pessoa jurídica como sócia;*
- c) *que seja sócia de outra pessoa jurídica;*
- d) *que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica;*
- e) *que tenha sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;*
- f) *que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;*
- g) *que tenha sócio que dela participe tão-somente para aportar capital ou administrar;*
- h) *que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço.*

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Ebe Pimental Gomes L. Dy
OAB/CE 5178 Procurador Assistente



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

i) que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

§ 2º. Para fruição deste regime de recolhimento fiscal diferenciado a sociedade uniprofissional deverá apresentar requerimento comprovando satisfazer os requisitos para tal, cujos efeitos operarão a partir de seu deferimento, por parte do órgão fazendário municipal. Da decisão administrativa caberá pedido de reconsideração à autoridade imediatamente superior àquela que indeferiu o pleito, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 71:

“Art. 71 ...

(...)

Parágrafo Único – São isentos da taxa a que se refere este artigo:

I- as entidades, os órgãos fiscalizadores, associações e os sindicatos de classe, no que concerne à taxa incidente sobre o funcionamento de suas sedes;

II - as associações de moradores de bairros, localidades e distritos, devidamente constituídas, relativamente à taxa incidente sobre o funcionamento de suas sedes; e

III - as escolas de ensino médio e fundamental, bem como as creches infantis mantidas pelo poder público estadual e municipal.”

Art. 6º - Dá nova redação ao artigo 105-c:

“Art. 105-c. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária e sirva a ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Ebe Pimental Gomes Lira

0A3/CE 5168 Procuradora Assistente



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio da legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Ebe Pimental Gomes Duz
0A3/CC 5178/TC. Considera Assente



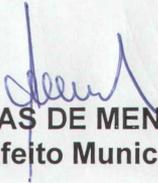
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 621/2007
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 026/07

Empós análise ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Modifica a Lei Complementar nº 02/97, de 19/12/1997– Código Tributário do Município, na forma que indica.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal